Fl. 06

130

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS PAULISTANOS

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50

CAPÍTULO I

Da Associação e Seus Fins:

Art. 1° - A Associação dos Universitários Paulistanos, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada para funcionar por tempo indeterminado, tendo sua sede na Rua do Rosário, n°198, na cidade de São Paulo das Missões (RS) e Foro Jurídico em Campina das Missões (RS), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, e se regerá pelo seguinte estatuto.

Art. 2° - A Associação tem por fins:

a) Congregar todos universitários que se interessem em estudar nas Universidades da cidade de Santa Rosa - RS;
b) Providenciar o transporte aos acadêmicos.

Art. 3° - Regido pelo presente estatuto e pelo Código Civil e demais leis em vigor, a Associação dos Universitários Paulistanos, terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4° - A Associação será representada ativa e passivamente em juízo ou em relação a terceiros, pelo seu Presidente ou por quem este autorizar ou o substituir, dentro dos conformes do presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres:

Art. 5° - A Associação dos Universitários Paulistanos, compõe-se de sócios fundadores, efetivos, contribuintes e beneméritos.

Art. 6° - São sócios fundadores os que compareceram à Sessão Inaugural, e assinaram a respectiva ata.

Art. 7° - São sócios efetivos aqueles admitidos após a sessão inaugural.

Art. 8° - São sócios contribuintes aqueles que, embora não universitários, queiram contribuir para a Associação.

Art. 9° - São sócios beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, e forem como tal reconhecidos.

Art. 10 – O ingresso na Associação poderá ser feito por solicitação própria, diretamente à diretoria, desde que aprovado pela maioria dos sócios presentes na sessão.

Parágrafo Único: São requisitos para ingressar na associação:

I) Residir no município de São Paulo das Missões – RS;
II) Estar devidamente matriculado em uma das universidades da cidade de Santa Rosa – RS.

Art. 11 – A concessão de títulos beneméritos deverá ser autorizada por Assembléia Geral.

Art. 12 – O Sócio que não utilizar o transporte providenciado pela Associação pelo período de dois (02) anos consecutivos será excluído da Associação.

Parágrafo Único: Caso o sócio excluído da Associação pelo motivo do artigo doze (12) do presente estatuto queira retornar à Associação, deverá pagar a "jóia".

Art. 13 – Os sócios, observadas as disposições estatutárias, tem direito:

a) Participar das vantagens que as atividades da Associação possam proporcionar;
b) Votar e ser votado nos processos de eleição, nas condições previstas neste estatuto;

Bel. Adilson Flávio Nadel

Fl. 07

c) Ser eleito ou designado para qualquer comissão de utilidade e benefícios da Associação.

Parágrafo Único: Só poderão usufruir dos direitos consignados pela letra "b" do presente artigo, os sócios fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais.

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.344.610-50

Art. 14 – São deveres dos sócios:

a) Cooperar para o prestígio e engrandecimento da Associação;
b) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, bem como as instruções emanadas da Diretoria da Associação;
c) Atender com pontualidade a todos os compromissos pecuniários que lhe competem para com a Associação.

Art. 15 – Os sócios efetivos e fundadores deverão pagar semestralmente a importância que for fixada em Assembléia Geral.

Art. 16 – Os sócios contribuintes pagarão semestralmente, no mínimo, a metade da semestralidade paga pelos sócios efetivos e fundadores.

Art. 17 – Poderá ser advertido, suspenso ou excluído da Associação, o sócio que deixar de cumprir os deveres que lhe impõem o presente estatuto, ou que pelo seu procedimento civil ou social assim o merecer.

§ 1° - A imposição da penalidade, de que trata o presente artigo, será feita pelo Presidente, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 2° Para as hipóteses previstas neste artigo, deverá ser oportunizada ao associado denunciado, a ampla defesa e o contraditório, fazer-se representar por advogado, concedendo-lhe o prazo de cinco (05) dias consecutivos para apresentar a defesa, arrolar testemunhas e demais provas, cujas testemunhas e o acusado, serão ouvidos separadamente em termos separados, em Sessão da Assembléia, marcada especialmente para tal fim, de cuja decisão caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de três (03) dias consecutivos.

§ 3° O Associado poderá demitir-se, contando que esteja em dia com suas obrigações para com a Associação, e apresente requerimento escrito.

CAPÍTULO III

Das Sessões:

Art. 18 – Haverá sessões de Assembléia Geral.

Art. 19 – As Assembléias Gerais Ordinárias são aquelas convocadas pelo Presidente, no mínimo uma vez por ano, e destinadas a tratar de assuntos administrativos, para tomada de contas, apreciação de relatórios e para a eleição de diretoria e prestação de contas, as quais, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, restarão aprovadas com a votação favorável da maioria simples dos associados presentes à Assembléia.

Art. 20 – As Assembléias Gerais Extraordinárias são as que forem convocadas para atender disposições deste Estatuto ou outras de caráter extraordinário, que poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios integrantes da Associação.

Art. 21 – A cada sócio, embora pertença a mais de uma categoria, caberá somente um voto.

Art. 22 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente ou por seu substituto legal e secretariadas pelo Secretário.

Art. 23 – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser presididas pelo Sócio indicado pela maioria dos presentes, o qual designará o secretário para composição da mesa.

Bel. Adilson Flávio Nedel
OAB/RS 51.428

Fl. 08
Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50

CAPÍTULO IV

Da Administração:

Art. 24 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2 ° Secretários, e 1° e 2° Tesoureiros.

§1° - O Presidente e Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, o 1° e 2° Secretários serão eleitos para um período de um (01) ano.

§2° - A respectiva eleição realizar-se-á no mês de dezembro.

Art. 25 – Juntamente com a Diretoria, será eleito, anualmente, um Conselho Fiscal, composto de dois membros e dois suplentes.

Art. 26 – Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 27 – Ao Presidente compete especialmente:

a) Convocar as sessões da Associação e presidi-las, com exceção feita às Assembléias Gerais Extraordinárias que poderão deliberar em contrário elegendo, entre os presentes o seu próprio Presidente e os membros que compõem a mesa;
b) Nomear comissões para estudar qualquer assunto ou para representar a Associação onde for necessário;
c) Autorizar as despesas e visar todos os documentos da Tesouraria;
d) Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica.
e) Aplicar as penalidades referidas no artigo 17.

Art. 28 – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 29 – Ao Secretário compete especialmente:

a) Superintender os serviços da secretaria;
b) Atender ao expediente da associação, assinando a correspondência ordinária, quando não firmada pelo presidente;
c) Ter a seu cargo o arquivo da Associação.

Art. 30 – Ao Tesoureiro compete especialmente:

a) Arrecadar a receita e ter sob sua conta todos os títulos e valores da Associação, tendo a guarda das somas que não forem imediatamente necessárias para as despesas;
b) Assinar as contas e os balanços da Associação;
c) Pagar as contas visadas pelo Presidente;
d) Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
e) Apresentar à Diretoria o balanço semestral ou mensal.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar em qualquer tempo, mas, obrigatoriamente no mês de dezembro de cada ano, os livros e documentos da tesouraria e a posição do caixa, cabendo a Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas;
b) Dar parecer sobre o balanço semestral da Associação, contas e atos da Associação.

CAPÍTULO V

Das Rendas Sociais e Patrimoniais:

Bel. Adilson Flávio Nedel

Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.644.610-50

Fl. 07

16

Art. 32 – As rendas são constituídas:

a) Pela contribuição dos associados;
b) Pelos donativos à Associação;
c) Por concessões feitas pelos poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal;
d) Por valores eventuais.

Art. 33 – As rendas sociais destinam-se às despesas com os serviços da Associação.

Art. 34 – O patrimônio social é representado por títulos de crédito, bens móveis e/ou imóveis que forem adquiridos pela Associação.

Parágrafo Único: Os fundos do patrimônio da Associação, bem como suas rendas, só poderão ser alienados ou gravados por decisão da maioria dos sócios que comparecerem em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais:

Art. 35 – A Associação só poderá ser dissolvida por decisão de dois terços dos sócios fundadores e efetivos, aquiescência esta que, deverá ser manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 36 – Em caso de dissolução da Associação, satisfeito o passivo social, os bens serão confiados ao Município de São Paulo das Missões (RS), para que este os destine a outra entidade congênere, que vier a se fundar no município.

Art. 37 – O presente estatuto só poderá ser reformado, mediante proposta do Conselho Fiscal, do Presidente da associação, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim para qual será necessária a presença mínima de um terço dos sócios com direito de voto.

Art. 38 – Os sócios respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria assumir em nome da Associação.

Art. 39 – As contribuições devidas pelos sócios, serão fixadas em Assembléia Geral Ordinária, podendo ser alteradas em qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias:

Art. 40 – O presente estatuto entrará em vigor logo depois de lido e aprovado em Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 41 – O presente estatuto, aprovado em Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, entra em vigor nesta data, e passará a surtir efeito contra terceiros após o seu Registro de Títulos e Documentos.

Art. 42. – A partir do mês de abril de 2007, o novo associado deverá pagar uma jóia a ser estabelecida em assembléia Geral Ordinária.

Art. 43. – Os casos não previstos no presente estatuto serão resolvidos por maioria dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, sempre convocada pelo Presidente.

Visto em 10/04/07

Bel. Adilson Flávio Nedel

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS

Certifico, em razão do meu cargo, que a presente fotocópia, confere com o original que encontra-se arquivado neste Ofício. Dou fé. Emolumentos: 72,00

São Paulo das Missões, 10/03/2020

Oficial: _____

Joel Cunegatto Junior
Robson Alexandre Rodrigues
Registrador Substituto
045.544.610-50

OFÍCIO DE REGISTROS E TABELIONATO
DE PROTESTO DE TÍTULOS DE
SÃO PAULO DAS MISSÕES
COMARCA DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS

- JOEL CUNEGATTO JUNIOR -
REGISTRADOR

s.d.f: 0079.04.1500009.00249

170